

Lei nº 171

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquaraúva, Estado de Mato Grosso, decretou, e eu Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei: -

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender a iluminação pública nos Bairros Alto, Quatrandy e Margem Esquerda, em todas as ruas que já estiverem perdidas pelo postamento da Empresa Matogrossense de Eletricidade. -

Art.º 2.º - Deverão ser pagas tantas lâmpadas de 60 wats, quantos foram necessárias para todo perimetro estipulado no artigo anterior, a razão do preço atual e a começar da data que a Empresa comunicar à Prefeitura, o devidamente fiscalizada por esta, o número de lâmpadas e a zona abrangida.

Art.º 3.º - Fica incluída nas contas de iluminação da Prefeitura a iluminação consumida na sede da Câmara Municipal.

Art.º 4.º - Para atender as despesas com a presente Lei em corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para suplementos da pública: 404 - Iluminação Pública - 408.8'88.

4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art.º 5.º - No Centro da cidade, no perimetro compreendido entre as ruas Paulista, Palógenes, Theodoro Lourenço, 7 de Setembro, (Marechal) Manoel Maliet, e transversais deverão ser instaladas

Processo - nº - 1.057 - Radislaw Ziolkenski Filho
 " - " - 1.056 - Bonozina Farias Castilho
 " - " - 1.006 - Ariuo Paraghi
 " - " - 1.013 - Salvador Jaes de Praxena
 " - " - 1.064 - José Rodrigues de Souza
 " - " - 1.003 - Urbano Felampago

Patrimônio de Piraputanga - Urbano

Processo - nº - 114 - Antonio Santos Ribeiro
 " - " - 190 - Francisco Gomes da Silva
 " - " - 193 - Manoel Rodrigues dos Santos
 " - " - 221 - Otavio Silva
 " - " - 196 - Francisco Cesário de Oliveira

Patrimônio de Piraputanga

Leval

Processo nº 233 - Porfirio Rodrigues de Souza
 " - " - 357 - Manoel Alves de Miranda
 " - " - 365 - Aquino Lima
 " - " - 209 - Bonurino Leite dos Santos
 " - " - 309 - Gloria Schmitz da Costa

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana,

10 de Dezembro de 1954.

Art. 6º. — Deverá ser incluído no orçamento para 1955 e futuros, a verba necessária para ocorrer as despesas com a presente Lei usque-los exercícios.

Art. 7º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 2 de Dezembro de 1954.

a) Moisés Albuquerque - Prefeito.